

De: Licitação <licitacao@lottompar.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 14:23
Para: Andréia Cardeal Santana
Assunto: RES: Impugnação 01/2025

Prezados,

Em atenção à manifestação complementar encaminhada por essa empresa, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, registra-se que a solicitação apresentada busca permitir que, na hipótese de algum dos índices contábeis exigidos (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral) apresentar resultado inferior a 1, a empresa possa comprovar sua capacidade econômico-financeira por outros meios previstos em lei, especialmente os indicados no art. 70 da Lei 14.133/2021 (capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias do art. 96).

No entanto, é preciso destacar que o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa de exigir índices econômico-financeiros usualmente adotados no mercado, desde que justificados e proporcionais ao risco do objeto, e que o art. 70 prevê que a Administração poderá — e não deverá —, em substituição ou complemento à análise desses índices, exigir capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias.

Ou seja, o art. 70 estabelece uma faculdade discricionária da Administração, não um direito subjetivo do licitante de substituir os índices exigidos no edital por outros critérios de sua preferência. Esse entendimento é pacífico na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que no Acórdão nº 260/2025-Plenário assentou que:

“O §4º do art. 69 apenas permite que seja possível estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, não havendo qualquer obrigatoriedade por parte da Administração.”

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 289 (Acórdão 354/2016-Plenário) e no Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, reconhece que a Administração pode exigir índices contábeis específicos, cabendo a ela definir previamente os critérios que melhor se adequem aos riscos do contrato.

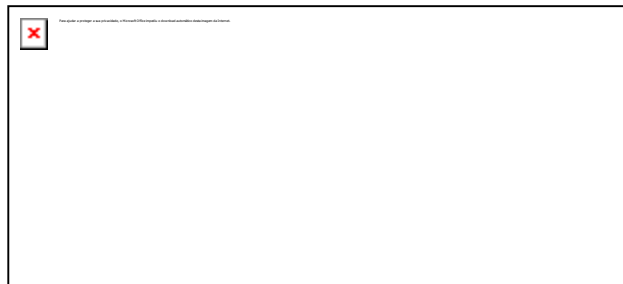
No caso concreto, o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2025 consiste na implantação e operação de sistema integrado de segurança eletrônica (alarmes, controle de acesso e CFTV), com vigência de 36 meses e obrigações continuadas, envolvendo fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24/7 e substituição imediata de equipamentos. Trata-se de um contrato que demanda capacidade de desembolso inicial e liquidez imediata, razão pela qual a exigência de LG, LC e SG $\geq 1,0$ foi considerada proporcional e adequada aos riscos envolvidos, conforme fundamentado no Despacho nº 86/2025.

Ademais, admitir que empresas que não atendam aos índices previstos no edital possam, após a publicação, apresentar outras formas de comprovação não previstas no instrumento convocatório violaria os princípios da vinculação ao edital e da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O próprio TCE/PR, no Acórdão nº 260/2025-Plenário, reforçou que não é possível prever que o não atendimento dos índices possa ser compensado por outras formas de comprovação, sob pena de comprometer a objetividade e a igualdade entre os licitantes.

Dessa forma, a exigência de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,0 permanece válida e inalterada, e não será admitida a substituição por capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias, por se tratar de faculdade da Administração e não de direito do licitante.

Reiteramos que os critérios definidos no edital estão em conformidade com os arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, com a jurisprudência do TCU e do TCE/PR, e são proporcionais ao risco do objeto licitado, visando assegurar a adequada execução contratual e proteger o interesse público.

Atenciosamente,



Daniele Batista dos Santos

Pregoeira

(41) 4009-3760 | licitacao@lottompar.pr.gov.br

<https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Lottompar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

De: Andréia Cardeal Santana <vendas5@viptech.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 10:52

Para: Licitação <licitacao@lottompar.pr.gov.br>

Assunto: RE: Impugnação 01/2025

Prezados,

Cumpre esclarecer que nossa solicitação não se refere à exclusão da exigência do balanço patrimonial, mas sim à possibilidade de aceitação do balanço **mesmo que algum dos índices contábeis seja inferior a 1**, desde que a empresa demonstre a regularidade econômico-financeira por outros meios admitidos em lei.

Nesse sentido, destacamos o disposto no **art. 70 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê:

"Em substituição ou em complemento à análise dos índices contábeis previstos no art. 69 desta Lei, a Administração poderá estabelecer a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no art. 96 desta Lei."

O §1º do mesmo artigo ainda estabelece que:

"A exigência de capital social ou de patrimônio líquido, prevista no caput deste artigo, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

Assim, solicitamos que seja admitida a substituição da comprovação de índices inferiores a 1 pela apresentação de **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, conforme prevê a legislação, garantindo a ampla competitividade e evitando a restrição indevida de participação de empresas economicamente idôneas.

Atenciosamente,



The image cannot be displayed. Your computer may not have enough memory to open the image, or the image may have been corrupted. Restart your computer, and then open the file again. If the red x still appears, you may have to delete the image and then insert it again.

De: "Andréia Cardeal Santana" <vendas5@viptech.com.br>

Enviada: 2025/09/17 17:15:41

Para: licitacao@lottomar.pr.gov.br

Assunto: Impugnação 01/2025

Prezados segue pedido de impugnação.
Att..



The image cannot be displayed. Your computer may not have enough memory to open the image, or the image may have been corrupted. Restart your computer, and then open the file again. If the red x still appears, you may have to delete the image and then insert it again.